

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMODÔVAR**Anúncio n.º 5948/2010****Processo n.º 62/10.2TBADV — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — N/ Ref.ª.2366013**

Insolvente: BBRILA — Com. Fab. de Batatas Fritas Panif., L.ª Efectivo Com. Credores: Millennium BCP, S. A., e Outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almodôvar, Secção Única de Almodôvar, no dia 11-06-2010, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BBRILA — Com. Fab. de Batatas Fritas Panif., L.ª, NIF 503476625, Endereço: Estrada de S. Barnabé, Lote 2, Cantenilhas, 7700-201 Almodôvar, com sede na morada indicada.

São Legais Representantes do devedor:

Luis Martins Brito e Samuel Martins Brito, ambos residentes na Estrada de S. Barnabé, Lote de Candenilhas, 7700 Almodôvar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, n.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Matias Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Brito*.

303371733

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA**Juíza de Comércio de Aveiro****Anúncio n.º 5949/2010****Processo n.º 342/09.0TBILH — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Ermanoba Construções, L.ª

Presidente Com. Credores: Millennium — BCP — Aveiro e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Ermanoba Construções, L.ª, NIF 501983392, Endereço: R. Afonso Domingues, n.º 14, 3830-575 Ílhavo. Administrador da Insolvência: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29- 1.º, 3810-087 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303386898

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL**Anúncio n.º 5950/2010****Falido: Joaquim Gabriel Lopes & Filhos, L.ª
Processo: 78/03.5TBDDR-O**

O Dr.ª Alexandra Dâmaso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da falida Joaquim Gabriel Lopes & Filhos, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

Bombarral 08.06.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

303383673

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL**Anúncio n.º 5951/2010****Processo: 13/10.4TBCDV
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 455943**

Requerente: António Pedro Silva e outro(s).

Insolvente: TRANSERRA — Transportes Nac. e Int. de Mercadorias, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cadaval, Secção Única de Cadaval, no dia 15-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TRANSERRA — Transportes Nac. e Int. de Mercadorias, L.^{da}, NIF 504802550, Endereço: Estr. Nac. 115, Rocha Forte, 2550-377 Lamas Cdv com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emanuel Vitorino Viçoso, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 195113063, BI — 11832539, Endereço: Rua da Capela, N.º 3, Rochaforte, 2550-377 Lamas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-07-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação
Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

303396788

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 5952/2010

**Processo: 1533/09.9TBSTR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Paulo Jorge de Almeida Fernandes e outro(s).
Insolvente: Transfoztoje Soc Prest Serv P Transportes L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transfoztoje Soc Prest Serv P Transportes L.^{da}, número de identificação fiscal 502639105, Endereço: Estrada Nacional 366, Km 19 — Zona Industrial, Aveiras de Cima, 2050-145 Aveiras de Cima

Administrador da Insolvência: Dr.ª Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, N.º 28, 2780-145 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Data: 15-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nelson Barra*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

303384686

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5953/2010

**Processo: 1077/10.6TJCBR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Maria de La Salete Lima Ferreira
Credor: CREDIFIN — Banco de Crédito Ao Consumo, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 04-06-2010, pelas 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria de La Salete Lima Ferreira, número de identificação fiscal 190089130, Endereço: Rua Alto da Conchada, 7, R/c, 3000-023 Coimbra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Maria Ramos Peres Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva-1.º J., 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.